



3ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NITERÓI

Ref. ao Proc. MPRJ 2020.00188401

PA nº 002/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Niterói, com vistas à fiscalização, de forma continuada, dos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, durante os anos de 2020 e 2021, na forma do artigo 32, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, do art. 5º, incisos II e III da Lei Federal 12.594/2012 (SINASE), bem como da Resolução CNMP nº 204 de 16 de dezembro 2019.

Portaria de instauração às fls. 02/04 e promoção de aditamento de objeto às fls. 04-a/04-b.

Cópia da Resolução CNMP nº 204/2019 às fls. 05/09, com anexos às fls. 10/33.

Às fls. 34/35 consta informação prestada pelo Setor de Comissariado da Vara da Infância e Juventude de Niterói, acerca dos Recursos Humanos do CREAS/Largo da Batalha.

A Vara de Infância e Juventude de Niterói encaminhou cópias dos relatórios de fiscalização semestral dos CREAS Centro e Largo da Batalha, conforme fls. 36/47.

A SASDH informou, às fls. 48/48-v, nova composição dos recursos humanos do CREAS/Largo da Batalha.

Atas das reuniões realizadas com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Educação, representantes da SEEDUC, coordenação e equipe técnica dos CREAS Centro e Largo da Batalha, às fls. 49/51 e 52/54. Na ocasião, foi acertado o fluxo de matrículas escolares dos adolescentes em



cumprimento de medida socioeducativa, bem como para obtenção do RioCard.

Em nova reunião, realizada aos 04 dias do mês de março de 2020, com a presença das coordenações dos CREAS Centro e Largo da Batalha, da equipe técnica do CREAS Centro e da Coordenadora de Proteção Social Especial foi acordado o envio de listagem mensal de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade pelos CREAS, bem como o envio do PIA de pactuação em até 30 dias, e o segundo PIA em até 90 dias, para homologação (fls. 63/65).

Conforme solicitado, o CREAS/Centro encaminhou, às fls. 66/67, a composição da respectiva equipe e, às fls. 68/69, a listagem dos adolescentes em cumprimento, à época, das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade (fls. 68/69).

À fl. 71 foi juntada a Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, que suspendeu temporariamente a inspeção anual a ser realizada nas unidades executoras dos programas de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em razão das medidas de prevenção ao contágio, ante à pandemia da Covid-19.

Realizada reunião virtual, aos 14 dias do mês de maio de 2020, no âmbito do MPRJ 2016.00580871, que tramita perante à 1ª PJIJ de Niterói, foram esclarecidas, pela Subsecretaria de Assistência Social, questões relativas ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e funcionamento dos CREAS diante da pandemia do novo coronavírus.

Às fls. 84/86 foi juntada listagem dos adolescentes então em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade junto ao CREAS/Centro e, às fls. 89/92, dos adolescentes em cumprimento no CREAS/Largo da Batalha.

Documentos encaminhados pela Vara da Infância e Juventude de Niterói às fls. 97/122.

Às fls. 123/188 foram juntadas cópias do MPRJ 2019.00493379, que versava acerca da oferta de vagas e cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.



Cópia da Recomendação Conjunta do CNJ, CNMP, Ministérios da Cidadania, Família, e Direitos Humanos nº 01/2020 às fls. 190/198, e da Nota Técnica acerca da Assistência Social no Município de Niterói, frente à pandemia da Covid-19 às fls. 199/217.

Ata da reunião realizada no dia 29 de outubro de 2020, às fls. 226/230, visando obter informações atualizadas acerca dos atendimentos durante o período da pandemia da COVID-19, bem como previsão acerca da retomada das medidas de prestação de serviços à comunidade. Na oportunidade, ficou acordado o envio, pelos CREAS, de levantamento dos adolescentes em final de cumprimento de medida, de modo a ser avaliada a ordem de prioridade na retomada do atendimento presencial.

Documentos enviados pela SMASDH/Niterói às fls. 233/240.

Às fls. 242/248, a SASDH/Niterói forneceu o levantamento requerido na reunião realizada em 29/10/2020.

Oficiada, a SMASES/Niterói apresentou, às fls. 276/278, informações acerca das vagas disponibilizadas para cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade, ocasião em que também informou acerca da impossibilidade de estabelecer novas parcerias para tal fim, adiante da continuidade do cenário pandêmico. Outrossim, às fls. 279/280, informou a listagem de adolescentes que aguardavam vaga para cumprimento de medida e, às fls. 289/292, as atividades desenvolvidas em cada unidade, seus endereços e identificação das pessoas que exercem a função de orientadores educativos.

Às fls. 298/302 consta formulário de vistoria do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade do CREAS/Centro e, às fls. 303/307, do CREAS/Largo da Batalha.

Relatório elaborado pela Equipe Técnica do MPRJ às fls. 310/335.

Em nova reunião, realizada no dia 08 de outubro de 2021, com a presença de representantes da SMASES, dos CREAS e da Equipe Técnica do MPRJ, ficou acordado o envio semestral do rol de orientadores educacionais pela SMASES, bem como a inscrição do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CMDCA, conforme ata adunada às fls. 344/351.



Às fls. 352/353 foi juntada cópia da Resolução CNMP nº 239, de 20 de setembro de 2021, que restabeleceu o preenchimento e envio dos relatórios de inspeção que tratam a Resolução CNMP nº 204, de dezembro de 2019.

Requisitado o envio do rol atualizado das instituições credenciadas para o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a SMASES apresentou resposta às fls. 366/369.

Relatórios das inspeções realizadas nos CREAS/Centro e Largo da Batalha, pela equipe da Vara da Infância e Juventude de Niterói, referentes ao segundo semestre do ano de 2021, às fls. 370/381.

Sucintamente, é o relatório.

Conforme relatado acima, o Procedimento Administrativo em tela foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, os programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes, em decorrência da prática de ato infracional, durante os anos de 2020 e 2021.

No curso do procedimento, em razão da emergência sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, não foi possível a realização, pelo Ministério Público, de visita presencial nos CREAS do município, devendo-se ressaltar que a Resolução CNMP nº 208/2020 suspendeu a vigência do art. 2º da Resolução CNMP nº 204/2019, que determinava a inspeção anual, entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano.

Entretanto, durante o período da pandemia, foram realizadas diversas reuniões com a Secretaria de Assistência Social, sempre com a presença das coordenações dos CREAS do Município, além da equipe técnica do MPRJ, a fim de se acompanhar o andamento das medidas em meio aberto, estabelecer fluxos importantes para o êxito do cumprimento das medidas, bem como ajustar questões relativas ao atendimento das normas estabelecidas pelo SINASE.

Insta mencionar que, apesar de não terem sido realizadas visitas nos equipamentos responsáveis pelo cumprimento das medidas, os relatórios relativos às inspeções foram devidamente preenchidos, no mês de julho de 2021, conforme consta às fls. 298/307, o que contribui para o acompanhamento realizado no presente feito.



Ademais, a equipe da Vara da Infância e Juventude de Niterói realizou visitas aos CREAS, no mês de novembro de 2021, sendo constatado que as unidades se encontravam em condições satisfatórias, apesar da necessidade de realização de algumas melhorias, em relação às instalações físicas dos equipamentos e acessibilidade. Tais questões foram informadas à Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência Física de Niterói e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói.

Deste modo, é de se reconhecer a perda do interesse no prosseguimento do presente, já que o mesmo alcançou o seu objetivo, tendo em vista que promoveu o acompanhamento e fiscalização pelo período estabelecido na Portaria de instauração e posterior aditamento (2020/2021), não havendo qualquer outra medida a ser adotada, no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com a posterior remessa da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, no prazo de três (3) dias, consoante art. 37, caput, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalto que, nesta data, foi instaurado novo Procedimento Administrativo, com vistas à fiscalização, de forma continuada, dos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, durante o ano de 2022, na forma do artigo 32, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do art. 5º, incisos II e III da Lei Federal 12.594/2012 (SINASE), bem como da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro 2019, conforme cópia em anexo.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta promoção ao CAO-Infância, em atendimento ao disposto no art. 80, II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Niterói, 10 de março de 2022.

LISIANE A. ERTHAL ROCHA DE MOURA
Promotora de Justiça